



Lindóia

"A Capital Nacional da Água Mineral"

www.lindóia.sp.gov.br



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 016  
DE 09 DE AGOSTO DE 2013**

"Dispõe sobre alteração no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia da Lei Municipal nº 975/2006 que especifica, altera forma de provimento e dispositivos da Lei Complementar nº 1.154/2009 e dá outras providências"

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA**, usando de suas atribuições legais,  
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Ficam alteradas no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, do anexo IV da Lei Complementar nº 975/2006, o item Auxiliar de Serviços Infantis e Inspetor de Alunos, passando a ter a seguinte redação:

| Cargos de provimento efetivo  | Quantidade | Padrão inicial | Requisitos mínimos para provimento | Atribuições                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-------------------------------|------------|----------------|------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Auxiliar de Serviços Infantis | 22         | 4-A            | Ensino Fundamental completo        | Executar, sob orientação, serviços de atendimento as crianças em suas necessidades diárias, cuidando da alimentação, higiene e recreação. Auxiliar as atividades recreativas das crianças, incentivando as brincadeiras em grupo como brincar de roda, de bola, pular corda e outros jogos. Orientar as crianças quanto às condições de higiene, auxiliando no banho, vestir, calçar, pentear e guardar seus pertences, para garantir o seu bem-estar. Auxiliar nas refeições, alimentando as crianças ou orientando sobre o comportamento à mesa. Controlar os horários de repouso das crianças, preparando a cama, ajudando-as na troca da roupa, para assegurar o seu bem-estar e saúde.                                                                                                                                                                                                  |
| Inspetor de Alunos            | 18         | 2-A            | Ensino Fundamental completo        | Inspecionar alunos em todas as dependências do estabelecimento de ensino, garantindo a disciplina e segurança dos mesmos; Orientar e assistir os interesses e comportamento dos alunos, fora da sala de aula, para o ajustamento dos mesmos ao convívio e recreação escolar; Atender às solicitações dos professores, responsabilizando-se pela disciplina das classes quando da ausência dos mesmos, para colaborar no processo educativo; Zelar pelas dependências e instalações do estabelecimento e pelo material utilizado, traçando normas de disciplina, higiene e comportamento, para propiciar ambiente adequado à formação física, mental e intelectual dos alunos; Auxiliar nas tarefas de portaria, controle de presença, guarda e proteção dos alunos, prestando primeiro socorro em caso de acidentes; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. |





Lindóia

"A Capital Nacional da Água Mineral"

www.lindoiia.sp.gov.br



**Art. 2º.** Fica criado no quadro de pessoal efetivo da Municipalidade, o seguinte cargo público:

| Cargo / Função                | Qtde. | Padrão inicial | Carga horária                                                              |
|-------------------------------|-------|----------------|----------------------------------------------------------------------------|
| Monitor de Transporte Escolar | 08    | 4-A            | 40 horas semanais nos períodos determinados pelo Departamento de Educação. |

**Parágrafo único** – A escolaridade, descrição das atividades e o rol de atribuições do cargo público de Monitor de Transporte escolar é a constante do Anexo I da presente lei.

**Art. 3º.** O provimento do cargo de Supervisor de Ensino de que trata o inciso III do artigo 9º da Lei Complementar nº 1.154/2009, passa a ser feito através de Concurso Público de Provas e Títulos e Nomeação, com a tabela evolutiva de salários e requisitos conforme anexo II e III da presente lei, alterando-se o anexo I, sub-anexo I, anexo IV e tabela VI da Lei nº 1.154/2009, conforme anexos IV e V da presente lei.

**Art. 4º.** O artigo 27 da Lei Complementar nº 1.154/2.009 passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 27 - Os profissionais da educação que exerçam atividades de suporte pedagógico nos cargos de diretor de escola, vice-diretor de escola e nos postos de trabalho de professor coordenador II cumprirão jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, ao passo que a jornada de trabalho do Supervisor de Ensino será de 30 (trinta) horas semanais." (NR)**

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Agostinho de Souza Godoy" | Av. Rio do Peixe, 450 - Bairro Jardim Estância Lindóia - CEP 13950-000

CNPJ: 45.678.000/0001-83 - I.E. 418.069.799.113  
Telefone / PABX: (19) 3898-9900 / Fax: (19) 3898-3011





Lindóia

"A Capital Nacional da Água Mineral"

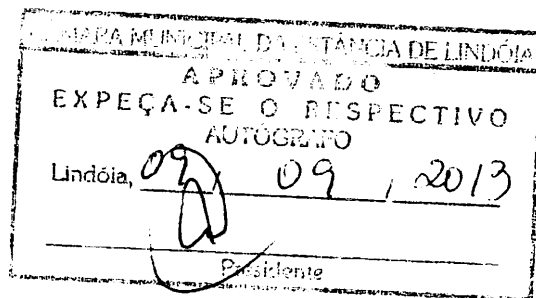
www.lindóia.sp.gov.br



**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, 09 de agosto de 2013

  
**LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM**  
- Prefeito Municipal -

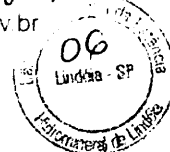




*Lindóia*

"A Capital Nacional da Água Mineral"

www.lindoia.sp.gov.br



## ANEXO I

| <u>Denominação do Emprego</u>        | <u>Descrição Sumária das Atividades</u>                                                                                                                                                      | <u>Rol de Atribuições</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Monitor de Transporte Escolar</b> | <p>- Escolaridade mínima 2º grau completo.</p> <p>- Monitoramento para segurança dos alunos dentro do veículo escolar.</p> <p>- Auxílio aos inspetores de alunos nas Unidades Escolares.</p> | <p>- Recepcionar os alunos, colocando-os em colunas (filas) na entrada e saída do ônibus ou perua escolar;</p> <p>- Zelar pela guarda e integridade dos alunos dentro do veículo escolar;</p> <p>- Acompanhar os alunos até a porta das Unidades Escolares;</p> <p>- Incentivar os alunos para o desenvolvimento da solidariedade e do respeito;</p> <p>- Encaminhar os casos de indisciplina, os quais requerem maior atenção ao superior competente;</p> <p>- Efetuar cadastros dos alunos, anotando nome, endereço, data de nascimento e outros dados particulares necessários para a carteirinha do aluno;</p> <p>- Contribuir com as atividades escolares e atividades de eventos, junto aos inspetores de alunos, de acordo com as necessidades das Unidades Escolares, no período em que os alunos encontrarem-se em sala de aula;</p> <p>- Efetuar tarefas compatíveis com a natureza do cargo.</p> |

*[Handwritten signature]*

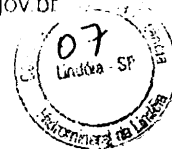




Lindóia

"A Capital Nacional da Água Mineral"

www.lindóia.sp.gov.br



## ANEXO II

TABELA VII - CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO - EFETIVO

| GRAU                            |       | A        | B        | C        | D        | E        | F        | G        | H        |
|---------------------------------|-------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| FAIXA                           | NÍVEL |          |          |          |          |          |          |          |          |
| 1<br>Supervisor<br>de<br>Ensino | I     | 1.931,32 | 1.989,26 | 2.048,94 | 2.110,41 | 2.173,72 | 2.238,93 | 2.306,10 | 2.375,28 |
|                                 | II    | 2.027,89 | 2.088,72 | 2.151,38 | 2.215,93 | 2.282,40 | 2.350,88 | 2.421,40 | 2.494,04 |
|                                 | III   | 2.129,28 | 2.193,16 | 2.258,95 | 2.326,72 | 2.396,52 | 2.468,42 | 2.542,47 | 2.618,75 |
|                                 | IV    | 2.235,74 | 2.302,82 | 2.371,90 | 2.443,06 | 2.516,35 | 2.591,84 | 2.669,60 | 2.749,68 |
|                                 | V     | 2.347,53 | 2.417,96 | 2.490,50 | 2.565,21 | 2.642,17 | 2.721,43 | 2.803,08 | 2.887,17 |
|                                 | VI    | 2.464,91 | 2.538,86 | 2.615,02 | 2.693,47 | 2.774,28 | 2.857,50 | 2.943,23 | 3.031,53 |
|                                 | VII   | 2.588,15 | 2.665,80 | 2.745,77 | 2.828,15 | 2.912,99 | 3.000,38 | 3.090,39 | 3.183,10 |
|                                 | VIII  | 2.717,56 | 2.799,09 | 2.883,06 | 2.969,55 | 3.058,64 | 3.150,40 | 3.244,91 | 3.342,26 |
|                                 | IX    | 2.853,44 | 2.939,04 | 3.027,21 | 3.118,03 | 3.211,57 | 3.307,92 | 3.407,16 | 3.509,37 |
|                                 | X     | 2.996,11 | 3.085,99 | 3.178,57 | 3.273,93 | 3.372,15 | 3.473,31 | 3.577,51 | 3.684,84 |
|                                 | XI    | 3.145,92 | 3.240,29 | 3.337,50 | 3.437,63 | 3.540,76 | 3.646,98 | 3.756,39 | 3.869,08 |
|                                 | XII   | 3.303,21 | 3.402,31 | 3.504,38 | 3.609,51 | 3.717,79 | 3.829,33 | 3.944,21 | 4.062,53 |





Lindóia

"A Capital Nacional da Água Mineral"  
www.lindóia.sp.gov.br



### ANEXO III

**Requisitos para ingresso através de concurso público de provas e títulos e nomeação.**

#### Supervisor de Ensino

Licenciatura plena em Pedagogia e Pós Graduação em Supervisão Escolar





Lindóia

"A Capital Nacional da Água Mineral"

www.lindoiia.sp.gov.br



## ANEXO IV

| Classe de Suporte Pedagógico            |            |        |
|-----------------------------------------|------------|--------|
| Denominação                             | Quantidade | Tabela |
| Diretor de Escola de Educação Infantil  | 02         | VI     |
| Diretor de Escola de Ensino Fundamental | 02         | VI     |
| Vice-Diretor de Escola                  | 02         | VI     |
| Supervisor de Ensino                    | 02         | VII    |
| Psicopedagogo                           | 05         | V      |





Lindóia

*"A Capital Nacional da Água Mineral"*  
www.lindóia.sp.gov.br

## ANEXO V



| TABELA VI                               |          |
|-----------------------------------------|----------|
| CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – COMISSÃO |          |
| Denominação                             | Valor    |
| Diretor de Escola de Educação Infantil  | 1.997,17 |
| Diretor de Escola de Ensino Fundamental | 2.190,33 |
| Vice-Diretor de Escola                  | 1.931,32 |

